



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre este Município de Marques de Souza e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARQUES DE SOUZA - ACIMAS**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 85.00000 (oitenta e cinco mil reais), para realização da Campanha de Incentivo a emissão de documentos fiscais, no município, denominada de **‘NOTA DA SORTE-2023’**.

A entidade representativa do comércio, indústria e serviços do Município, ACIMAS, propõe a realização da Campanha, com a finalidade de aumentar as vendas no comércio do município e, conseqüentemente aumentar a arrecadação de tributos para o Município.

As atividades desenvolvidas pela ACIMAS abrangem um grande número de empresas associadas, que em datas comemorativas, promovem sorteios, como forma de incentivar os munícipes e também consumidores de outras cidades a realizarem suas compras no comércio local e concorrerem a prêmios.

Assim, para a consecução do objetivo, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, para que a ACIMAS, em forma de parceira, possa promover a Campanha NOTA DA SORTE-2023, cuja programação é a realização de xx sorteios neste ano de 2023, tudo de acordo conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.207 de 17/02/2023.

Destaca-se que Acimas é uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Dentre seus objetivos estatutários encontra-se os necessários para a consecução da parceria pretendida que é a promoção do desenvolvimento da indústria, comércio e serviços.

Outrossim, a entidade comprova a sua qualificação técnica para atendimento do objeto da contratação, apresentando os documentos hábeis e necessários para tal.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta. O Município de Marques de Souza regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/2014, através do Decreto nº 1718 de 26/12/2018, cuja cópia instrui os autos.

Resta cristalino, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a ACIMAS é a única entidade do Município que pode realizar o objeto pretendido no Plano de Trabalho apresentado, havendo lei municipal indicando a entidade como única a realizar a consecução dos objetivos pretendidos.



Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Incentivo ao Comércio, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do processo administrativo nº 1167/2023.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Marques de Souza, RS, 27 de fevereiro de 2023.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal